



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019
PROCESSO Nº 12/2019

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Marapoama-SP, à Rua XV de novembro, nº 141, inscrita no CNPJ. sob nº 65.712.580/0001-95, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama-SP, e a empresa **ELETROLUZ MARAPOAMA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.019.477/0001-23, com sede a Rua Bom Jesus, nº 273, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Senhor **SAMUEL FRANCHI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 32.485.363-4 – SSP/SP e CPF nº 285.538.348-08, residente e domiciliado à Praça da Independência, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 006 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº. 02/2017 de 02/01/2017, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 07/2019 e mapa comparativo de preços anexo a esta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Marapoama a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao (s) beneficiário (s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pelo MUNICIPIO DE MARAPOAMA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Para Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo (s) Fornecedor (es), da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O (s) fornecedor (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ão) entregar o objeto, descrito no item 2.1 deste Edital, parcelado durante o período de 12(doze) meses sendo imediata após solicitado pelo servidor responsável e de acordo com as quantidades e itens constantes da requisição.

4.2 - O local de entrega será no Pátio de Serviços (Almoxarifado), situado na Rua José Gimenez, nº 781, Distrito Industrial Jardim Progresso, Marapoama/SP.

4.3 - A(s) licitante(s) vencedora(s) do pleito, deverá(ão) solucionar os problemas dos materiais, que estiverem sob garantia, no prazo de 01 (um) dia após ser comunicada pelo servidor responsável.

4.4 - Por ocasião da entrega, o MUNICIPIO DE MARAPOAMA designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

4.5 - A marca de cada produto não poderá ser substituída, pelo(s) fornecedor (es) registrado (s), durante a vigência desta Ata, salvo com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

4.6 – O pedido de anuência deverá ser formalizado à Prefeitura com antecedência mínima de 15 dias, antes da data marcada para entrega, o qual deverá vir datado, assinado e identificado pelo signatário.

4.7- Não será (ão) aceito (s) na entrega, produto (s) de marca e descrição diferente daquela constante na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.8 – Os produtos deverão conter o selo do **INMETRO**, quando for o caso.

4.9– O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá(ão) disponibilizar um número de telefone à Prefeitura, para atendimento a eventuais emergências que ocorrer aos domingos e feriados.

4.10 - Constatadas irregularidades no objeto, o (s) fornecedor (es) registrado (s) poderá (ão):

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

4.11- O transporte dos produtos ocorrerá por conta do(s) fornecedor (es) registrado(s), sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade o(s) fornecedor (es) registrado(s), ficará(ão) sujeito(s) a substituir o produto imediatamente.

4.12- Caso o (s) fornecedor (es) registrado (s) não cumprir (em) o prazo de entrega estipulado, a (s) mesma (s) estará (ão) deixando de cumprir o compromisso e ficará (ão) sujeita (s) as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.13- Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já, o (s) fornecedor (es) registrado (s), que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.14- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas nesta Ata e no Edital nº 07/2019 e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês e separadas por Setor, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 06/2019

b) Processo nº. 12/2019

c) Ata de Registro de Preços nº. 02/2019

d) (Qual setor se refere)

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICIPIO DE MARAPOAMA-SP, através do Setor de Compras e Setores solicitantes, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão divulgados em jornal de circulação local/regional, no DOE e no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) obriga(m)-se a entregar o (s) produto (s) no (s) preço (s) registrado (s) e poderá (ão), justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

7.2 - Independentemente de solicitação do (s) fornecedor (es) registrado (s), a Administração poderá convocar o (s) mesmo (s), após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.3 – O (s) fornecedor (es) registrado (s), poderá (ão) ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.4 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

7.5 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item.

7.6 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

8.1 - O (s) fornecedor (es) registrado (s) terá (ão) o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e,
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do (s) fornecedor (es).

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na Ata de Registro de Preços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Marapoama, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Licitação.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do(s) detentor(es) da Ata.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.marapoama.sp.gov.br, em jornal de circulação local/regional e no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte- SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Marapoama não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A (s) despesa (s) com as solicitações ocorrerá (ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Marapoama/SP, 02 de Abril de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICIPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Pelo (s) FORNECEDOR (ES):

**ELETROLUZ MARAPOAMA COM. E INST. ELÉTRICAS LTDA – ME
SAMUEL FRANCHI JUNIOR
Sócio Proprietário**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....

.....

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 02/2019**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARAPOAMA e a (s) empresa (s) ELETROLUZ MARAPOAMA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 06/2019**.

EMPRESA: ELETROLUZ MARAPOAMA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME

Item	Especificação do Material	Un	Quant. Estimada	Valor Unit. Registrado R\$
1	BASE EXTERNA PARA RELÊ Marca: Fox Lux	UN	72	4,23
2	BOBINA PARA COMANDO DO SETOR Marca: Ilumatic	UN	15	480,00
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO 3,00 CURVO Marca: Ilumatic	UN	10	154,30
4	CABO FLEX 16MM Marca: Brascooper	MTS	600	4,72
5	CABO FLEX 4.00 Marca: Brascooper	MT	650	1,22
6	CABO FLEXIVEL 1.5MM Marca: Brascooper	MT	2050	0,38
7	CABO FLEXIVEL 10MM Marca: Brascooper	MT	450	3,17
8	CABO FLEXIVEL 2.5MM Marca: Brascooper	MT	2350	0,64
9	CABO FLEXIVEL 25MM Marca: Brascooper	MT	400	7,33
10	CABO FLEXIVEL 6 MM Marca: Brascooper	MTS	1650	1,66
11	CAPACITOR 2 FIOS 10 UF Marca: Epcos	UN	39	7,50
12	CAPACITOR 2 FIOS 4 UF Marca: Epcos	UN	39	7,50
13	CAPACITOR 3 FIOS 10 UF Marca: Epcos		39	9,85
14	CAPACITOR 3 FIOS 4 UF Marca: Epcos	UN	39	9,85
15	CHAVE C5 PARA ILUMINAÇÃO Marca: Ilumatic	UN	6	1.600,00
16	CONECTOR 35MM Marca: Conimel	UN	100	7,30
17	CONTATOR 0910 Marca: Soprano	UN	12	24,50
18	CONTATOR 1810 Marca: Soprano	UN	12	30,38
19	CONTATOR 2511 Marca: Soprano	UN	12	37,82
20	CONTATOR 3211 Marca: Soprano	UN	9	49,00
21	CONTATOR 4011 Marca: Soprano	UN	9	100,94



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

22	CONTATOR 5011 Marca: Soprano	UN	10	117,60
23	CONTATOR 6511 Marca: Soprano	UN	9	138,18
24	CONTATOR 9511 Marca: Soprano	UN	9	348,88
25	CONTROLE DE VENTILADOR 220V Marca: Trio	UN	44	17,28
26	CONTROLE VENTILADOR 127 V Marca: Trio	UN	44	18,00
27	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A DIN Marca: Soprano	UN	46	63,70
28	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A Marca: Soprano	UN	46	25,48
29	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A DIN Marca: Soprano	UN	46	25,48
30	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A DIN Marca: Soprano	UN	75	14,50
31	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A DIN Marca: Soprano	UN	75	14,50
32	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - DIN Marca: Soprano	UN	20	14,50
33	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A Marca: Soprano	UN	20	14,50
34	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A Marca: Soprano	UN	75	14,50
35	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN Marca: Soprano	UN	75	14,50
36	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A DIN Marca: Soprano	UN	75	14,50
37	DUCHA - MAX DUCHA 127V/2220V Marca: Lorenzetti	UN	17	72,00
38	FIO PARALELO 2X1,50MM Marca: Brascooper	MT	580	2,10
39	FIO PARALELO 2X2,5MM Marca: Brascooper	MT	2700	3,92
40	FITA ISOLANTE 20 METROS Marca: 3m	UN	37	6,70
41	LAMPADA ESPIRAL 25 W Marca: Elgin	UN	160	16,13
42	LAMPADA ESPIRAL 46W Marca: Avant	UN	106	62,00
43	LAMPADA ESPIRAL 85W Marca: Fox Lux	UN	106	110,00
44	LAMPADA FLUOR 20W Marca: FLC	UN	50	14,00
45	LAMPADA FLUOR 40W Marca: Vany	UN	90	14,00
46	LAMPADA HO 110W Marca: Fox Lux	UN	65	63,00
47	LÂMPADA VAPOR SODIO 250W E40 Marca: Ecolume	UN	50	69,00
48	LAMPADA VAPOR SODIO 400W E40 Marca: Ecolume	UN	22	80,00
49	LAMPADA VAPOR SODIO 100W E27/40 Marca: Ecolume	UN	150	56,40
50	LUMINÁRIA COMPLETA FLUOR 2X40W Marca: ECP	UN	37	62,00
51	LUMINARIA DE EMERGENCIA Marca: Lukma	UN	50	29,00
52	LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Marca: Ilumatic	UN	16	84,00
53	REATOR 1X110W Marca: RCG	UN	30	70,00
54	REATOR 1X20W Marca: RCG	UN	30	36,00
55	REATOR 1X40W Marca: RCG	UN	60	36,00
56	REATOR 2X110W Marca: RCG	UN	30	92,00



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

57	REATOR 2X20W Marca: RCG	UN	30	37,00
58	REATOR 2X40W Marca: RCG	UN	60	38,00
59	REATOR VAPOR SÓDICO 250W Marca: RCG	UN	30	84,30
60	REATOR VAPOR SÓDICO 400W Marca: RCG	UN	22	94,70
61	REATOR VAPOR SÓDIO 100W Marca: RCG	UN	100	73,00
62	REFLETOR ALUMÍNIO 400W Marca: Tashibra	UN	36	56,50
63	RELE FOTOELETRICO NA Marca: Fox Lux	UN	20	23,50
64	RELE FOTOELETRICO NF Marca: Fox Lux	UN	122	23,00
65	RELE TÉRMICO 12,5 A Marca: Soprano	UN	12	63,00
66	RELE TÉRMICO 18A Marca: Soprano	UN	12	63,50
67	RELE TÉRMICO 25A Marca: Soprano	UN	12	74,60
68	RELE TÉRMICO 36A Marca: Soprano	UN	12	93,00
69	RELE TÉRMICO 50A Marca: Soprano	UN	12	133,45
70	RELE TÉRMICO 75A Marca: Soprano	UN	12	144,20
71	SOQUETE E-27 Marca: Fox Lux	UN	30	3,80
72	SOQUETE E-40 Marca: Fox Lux	UN	30	7,90
73	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM Marca: Lorensid	UN	26	244,00
74	VENTILADOR DE TETO 220V Marca: Lorensid	UN	27	180,00